

Anúncio n.º 13730/2011**Processo: 1525/11.8TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 16-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Celestino Moreira Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-01-1943, concelho de Maia, NIF — 141116129, BI — 2798975, Endereço: Rua Direita do Viso, Bloco 5, Entrada 220, 1.º Esq., Porto, 4250-199 Porto, e mulher Maria dos Prazeres de Sousa Saraiva, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-10-1944, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 155673122, BI — 2798973, Endereço: Rua Direita do Viso, Bloco 5, Entrada 220, 1.º Esq., Porto, 4250-199 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (artigo 39.º/2, a) e b) do mesmo Diploma)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

305146865

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 13731/2011**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 06-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos Autos de Insolvência n.º 1337/11.9TJPRT dos devedores:

Clotilde Maria Reis Proença Pereira, Casado, NIF — 156622351, Bairro do Lagarteiro, Bl.1, Ent. 220, Casa 22, Porto, 4300-000 Porto

Luís Sousa Baptista Pereira, Casado, nascido(a) em 08-10-1960, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 107393492, BI — 05945195, Endereço: Bairro do Lagarteiro, Bl. 1, Ent. 220, Casa 22, Porto, 4300-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pinto Basto*.

305101739

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 13732/2011****Processo n.º 1068/11.0TBPMS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente- Leonor Mendes Anastácio

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 02-09-2011, às 16H02, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Leonor Mendes Anastácio, divorciada, NIF n.º 132086034, BI n.º 4497084, com domicílio fixado em Estrada Principal, n.º 15, Casais de Matos, 2480-058 Calvaria de Cima.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José A. Cecílio, NIF n.º 178949639, tel. 244825085, mail josececilio.ai@gmail.com, c/ escritório em Rua Barreto Perdígão, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.